

**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 9/2021-004**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2602003/2021**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV CASTELO BRANCO S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.361/0001-41, representado pelo(a) Sr.(a) JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 514.635.802-82, residente na RUA DO AÇAÍ Nº 35, e de outro lado a firma PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 16.647.278/0001-95, estabelecida à Rua Comendador Pinho nº90, SACRAMENTA, Belém-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO LUIS FERREIRA NOGUEIRA, residente na , Belém-PA, portador do(a) CPF 477.353.842-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021-004 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contrato Administrativo nº 2602003/2021 - Aquisição de medicamentos (Farmácia Básica), medicamentos de uso comum e medicamentos sujeitos a controle especial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Concórdia do Pará- Pa

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010403	RISPERIDONA 2MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	40.000,00	0,110	4.400,00
013475	BACITRACINA + SULF. DE NEOMICINA 5MG/G 30G - Marca.: PRATI	BISNAGA	7.000,00	2,200	15.400,00
013481	CETOCONAZOL 30g - CREME C/100 - Marca.: PHARLAB	BISNAGA	5.000,00	3,200	16.000,00
013494	ENALAPRIL 10 mg C/30 - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	60.000,00	0,030	1.800,00
013507	IBUPROFENO 600 mg C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,150	15.000,00
013528	NIFEDIPINA 20 mg C/450 - Marca.: BRAINFARMA	COMPRIMIDO	250.000,00	0,080	20.000,00
013532	NIMESULIDA 100 mg C/480 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	60.000,00	0,070	4.200,00
013535	NISTATINA CREME VAGINAL + APLICADOR C/50 - Marca.: PRATI	BISNAGA	4.000,00	4,580	18.320,00
013540	PARACETAMOL 500 mg C/500 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	160.000,00	0,080	12.800,00
013545	PROMETAZINA 25 mg C/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	90.000,00	0,110	9.900,00
013558	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA COMP C/100 - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	100.000,00	0,140	14.000,00
013561	SULFATO FERROSO 40mg comp - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	100.000,00	0,030	3.000,00
013563	ÁCIDO VALPRÓICO 250/5ML SUSP. ORAL C/50 - Marca.: POLAB	FRASCO	2.000,00	3,920	7.840,00
013567	BÍPERIDENO 2MG comp C/20 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	30.000,00	0,200	6.000,00
013579	CODEÍNA ISOLADA 30MG C/30 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	8.000,00	1,080	8.640,00
013581	DIAZEPAM 10 MG - comp. C/200 - Marca.: SANTISA	COMPRIMIDO	20.000,00	0,080	1.600,00
013594	IMIPRAMINA 25MG comp C/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	9.000,00	0,170	1.530,00
013595	LEVODOPA 250MG + CABIDOPA 25 comp C/50 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	9.000,00	0,800	7.200,00
013596	LEVOMEPROMAZINA 25 MG comp C/200 - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	15.000,00	0,380	5.700,00
013598	SULFATO DE MORFINA 10 MG comp C/50 - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	2.000,00	0,590	1.180,00
013898	CLOR. DE LIDOCAÍNA GELEIA ESTÉRIL C/10 - Marca.: ARLAB	FRASCO	6.000,00	3,300	19.800,00
013910	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA S/V 2% ESTÉRIL C/25 - Marca.: ARLAB	FRASCO	5.000,00	3,400	17.000,00

	: CRISTALIA						
013933	GENTAMICINA 40 mg SOL. INJ C/50 - Marca.: SANTISA	AMPOLA	10.000,00	0,850	8.500,00		
013957	OXACILINA INJETAVEL C/50 - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	9.000,00	1,950	17.550,00		
013963	SORO FISIOLÓGICO 250ML CX C/50 UNIDADES - Marca.: EQ UIPLEX	FRASCO	30.000,00	2,050	61.500,00		
027086	ACEBROFILINA INFANTIL 5MG ML CX COM 50 - Marca.: PRA	FRASCO	2.000,00	2,650	5.300,00		
027105	AZITROMICINA 40 mg/mL SUSPENSÃO ORAL C/50.. - Marc a.: PRATI	FRASCO	3.000,00	8,500	25.500,00		
027174	METILDOPA 250 mg COMPRIMIDO CX C/ 30 - Marca.: SANVA	COMPRIMIDO	80.000,00	0,480	38.400,00		
027284	NEOZINE 40MG GOTAS - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	800,00	9,900	7.920,00		
038770	ACIDO POLICO 5MG CX C/500 - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	120.000,00	0,030	3.600,00		
052306	DIMETICONA GTS. 15ML - Marca.: PRATI	FRASCO	9.000,00	0,860	7.740,00		
052308	DIPIRONA 10 ML GTS C CX C/100 - Marca.: NATULAB	FRASCO	11.000,00	0,720	7.920,00		
052321	GLIBENCLAMIDA 5 MG CX C/30 - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	400.000,00	0,020	8.000,00		
052339	LORATADINA 1 MG/ML 100ML CX C/50 - Marca.: MARIOL	FRASCO	5.000,00	2,400	12.000,00		
052350	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 50 MG CX C/ 30 COMP. - Ma rca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	12.000,00	3,200	38.400,00		
052382	VENLAFAXINA 75 MG CX C/ 30 COMP - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	24.000,00	0,880	21.120,00		
052383	VENLAXIN 37,5 MG CX C/ 30 COMP - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	2.100,00	1,180	2.478,00		
052429	SINVASTATINA 20MG CX C/30.. - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	100.000,00	0,060	6.000,00		
053116	DEXCLORFENIRAMINA 20 MG/5ml CX C/ 60 - Marca.: FARMA	FRASCO	16.000,00	1,100	17.600,00		
053138	CETOPROFENO 100 IV CX C/50 - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4.000,00	2,950	11.800,00		
053139	CETOPROFENO 100 MG INTRA MUSCULAR CX C/50 - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	4.000,00	1,140	4.560,00		
053145	DIPIRONA 500 mg/ML AMP 2 ml CX C/100 - Marca.: SANTI	AMPOLA	50.000,00	0,510	25.500,00		
053154	HIOSCINA+DIPIRONA INJ CX C/100 - Marca.: HYPOFARMA	AMPOLA	16.000,00	2,800	44.800,00		
053690	SULFATO DE PRATA 25G CX C/100 - Marca.: PRATI	BISNAGA	4.000,00	4,200	16.800,00		
053696	GEM ESCITALOPRAM 10MG - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	8.000,00	0,500	4.000,00		
053735	VITAMINA K (ESKAVIT)10MG 1ML CX C/50 - Marca.: CRIST ALIA	AMPOLA	9.000,00	1,490	13.410,00		
064394	CITRATO FENTALINA 0,05 MG CX C/ 50 - Marca.: HIPOLAB	AMPOLA	900,00	5,500	4.950,00		
064399	MIDAZOLAN 05 MG CX C/ 50 AMP 10ML - Marca.: CRISTALI	AMPOLA	1.250,00	14,500	18.125,00		
064400	MIDAZOLAN 15 MG CX C/ 50 AMP 3ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	1.250,00	3,930	4.912,50		
064402	QUETIAPINA 50 MG CX C/ 30 COMP - Marca.: CRISTALIA	COMPRIMIDO	6.000,00	3,200	19.200,00		

VALOR GLOBAL R\$ 668.895,50

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 668.895,50 (seiscentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico 9/2021-004 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 9/2021-004, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 26 de Fevereiro de 2021 extinguindo-se em 26 de Fevereiro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente,

devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer

vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 9/2021-004.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1909.103010200.2.061 Manutenção da Unidade Básica de Saúde do Município - Ações Básicas de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010200.2.064 Ampliar Programa de Prevenção na Área de Saúde nas Escolas Municipais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010202.2.065 Manutenção das Ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021

Atividade 1909.103010203.2.066 Manutenção da Estratégia Saúde da Família/NASF, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010203.2.067 Manutenção da Estratégia Saúde da Família (Saúde Bucal), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103010230.2.068 Manutenção do Programa de Farmácia Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103020210.2.069 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103050202.2.071 Manutenção das Ações dos Agentes de Controle de Endemias, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2021 Atividade 1909.103051004.2.072 Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da

comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 9/2021-004, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOCIANE DE LOUREIRO ARAUJO, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CONCÓRDIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONCÓRDIA DO PARÁ - PA, 26 de Fevereiro de 2021



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ**  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 07.234.361/0001-41  
CONTRATANTE

PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ 16.647.278/0001-95  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_